

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.044, DE 2021

Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para utilizar as horas de atividades voluntárias certificadas por entidade pública ou privada como critério de desempate em concurso público e processo seletivo em instituições públicas de ensino superior.

Autor: Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O PL nº 3.044, de 2021, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para estabelecer a utilização de horas de atividades voluntárias certificadas por entidade pública ou privada como critério de desempate em concurso público e processo seletivo em instituições públicas de ensino superior.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Educação; de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Educação, em 30/11/2021, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS), pela aprovação, porém não apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.044, de 2021, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para estabelecer a utilização de horas de atividades voluntárias certificadas por entidade pública ou privada como critério de desempate em concurso público e processo seletivo em instituições públicas de ensino superior.

De acordo com o autor, em sua justificção, a proposição tem o objetivo de estimular a prática do trabalho voluntário, e de aumentar o número de colaboradores voluntários que exercem atividades não remuneradas em prol da comunidade. A atividade voluntária é, em sua visão, importante aliada do Estado na realização de ações sociais, em razão da dimensão continental e da profunda desigualdade social em nosso País.

Estamos de acordo e reconhecemos a proposta como meritória. O voluntariado traz benefícios inegáveis tanto para aqueles que se dedicam a ele, como para aqueles que recebem o auxílio, além de contribuir positivamente para a sociedade como um todo. Como muito bem apontado pelo Deputado Pompeo de Mattos, que nos antecedeu na relatoria deste Projeto, o voluntariado proporciona uma oportunidade única de troca, aprendizado, aquisição de experiência e desenvolvimento de empatia, entre muitos outros ganhos para todas as partes envolvidas, seja qual for a natureza do trabalho realizado.

No entanto, conforme revelam os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (Pnad Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a prática do trabalho voluntário é adotada por uma parcela reduzida dos brasileiros. Apenas 4% da população com 14 anos ou mais se engajou em atividades voluntárias em 2019 – uma trajetória de queda em relação aos dois anos anteriores.

São necessárias, portanto, medidas que valorizem e incentivem a realização desse tipo de trabalho. E é precisamente essa a missão desempenhada pela Proposição em análise, ao estabelecer que as horas dedicadas a atividades voluntárias sejam utilizadas como critério de



desempate em concursos públicos e processos seletivos realizados em instituições públicas de ensino superior.

Do ponto de vista educacional, acreditamos que ao beneficiar os candidatos que participaram de trabalhos voluntários, o critério de desempate proposto pelo Projeto resultará na seleção de pessoas com uma bagagem maior de experiências, conhecimentos aprimorados e uma preparação mais sólida para enfrentar os desafios que são próprios de nosso país.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 3.044, de 2021, com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2023-7361



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.044, DE 2021

Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para utilizar as horas de atividades voluntárias certificadas por entidade pública ou privada como critério de desempate em concurso público e processo seletivo em instituições públicas de ensino superior.

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para estabelecer a utilização de horas de atividades voluntárias certificadas por entidade pública ou privada como critério de desempate em concurso público e processo seletivo em instituições públicas de ensino superior.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2023-7361

